

EDITAL CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO nº 003/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019
PROCESSO nº 69/2019

**“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES
CLÍNICAS”.**

1— DA REALIZAÇÃO

O Município de Humaitá, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Pessoa, nº 414, centro da cidade de Humaitá/RS, CNPJ nº 87.613.139/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fernando Wegmann, no uso de suas prerrogativas legais, **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados que estará procedendo ao credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais pelo SUS, a serem prestados no Município de Humaitá, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/ 93, da Lei nº 8.080/90, da Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 do MS e demais legislações aplicáveis, no período de 08 de julho de 2019 a 29 de julho de 2019, no horário das 8h às 11h30 e 13h30 à 17h, no setor de licitações.

1.1 - DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

1.2. Data: 29 de julho de 2019.

1.3. Horário: às 9 horas

1.4. Local: Avenida João Pessoa, nº 414 – centro – junto a Sede Administrativa.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2— DO OBJETO

2.1 A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento dos interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital, junto ao Município de Humaitá para prestação de serviços de exames Laboratoriais de Análises Clínicas conforme Anexo II- Tabela do SUS (anexa ao Edital).

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no Cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, conforme minuta de contrato.

3— DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do gestor, conforme estimativa abaixo, com os grupos estabelecidos na Tabela de Exames Complementares do SUS.

Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	EXAMES	VALOR ANUAL R\$	QUANT. MESES	VALOR MENSAL R\$
Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico	Todos os citados no ANEXO II Tabela do SUS	35.370,00	12	2.947,50

3.2 Os quantitativos físicos e financeiros mensais serão previstos contratualmente.

3.3 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

4— DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Chamada Pública todas os interessados que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação, desde que estejam localizados na sede do município.

4.2 As empresas interessadas em participar desta chamada pública deverão possuir condições de oferecer à Contratante, a quantidade de exames oferecidos pelo SUS mensal.

4.3 Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento na presente chamada pública deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

4.4 Serão impedidos de participar da presente licitação aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

4.5 Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, em envelope lacrado com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamada Pública nº 04/2018.

4.5.1 No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

4.6 Os interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente para representá-los. Quando se tratar de representante credenciado deverá ser apresentada a credencial nos termos do Anexo I, a fim de que possa manifestar durante as reuniões.

4.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.8 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

4.9 As certidões de regularidade emitidas, via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.10 A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, possuir estrutura física laboratorial, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do Município de Humaitá, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada e ainda integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços do presente objeto.

5— DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Os exames serão coletados no Laboratório de Análise Clínicas da Contratada, que deverão dispor, no momento do julgamento da habilitação, de todas as condições estabelecidas na legislação vigente, inclusive o acesso específico para as pessoas com deficiência física.

5.1.1 Os usuários poderão optar pelo local de coleta de acordo com sua conveniência, respeitando o laboratório referência de sua Unidade de Saúde.

5.1.2 Os horários e dias de funcionamento da Contratada deverão ser, no mínimo, no horário comercial de segunda à sexta-feira, também atender 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

6— DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O envelope deverá conter a documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

a) Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 28, da Lei 8666/93 e suas alterações e cópia de CPF dos sócios.

b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde no âmbito do Município de Humaitá;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;

e) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

f) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado do nome e qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93;

g) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Alvará de Funcionamento, de Localização; Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), conforme legislação vigente;

i) Comprovante de habilitação em curso superior do profissional que irá realizar os exames ou seja do Responsável Técnico e Registro no Conselho Regional respectivo;

j) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

k) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

1- conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o Programa de Repasse disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2 - tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais; e

l) Demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional ou Internacional de Qualidade.

m) Comprovação de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

7— DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão analisará e julgará a documentação contida no item 6, e proclamará resultado das empresas inabilitadas e habilitadas para integrar o cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2 A divulgação do resultado da habilitação será feita na sessão de julgamento e, também no diário oficial do município-Site.

7.3 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

7.4 As instituições que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido no item 6 deste Edital, serão vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária deste município, para verificar se estão aptas para o funcionamento.

8— DOS RECURSOS

Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

8.1 Dos atos da Comissão de Julgamento cabem:

I -recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do proponente;

b) anulação ou revogação da Chamada Pública.

8.1.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os atos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes todos os proponentes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavratura em ata.

8.1.2 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, deste subitem terão efeito suspensivo.

8.1.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.4 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - serem digitados e devidamente fundamentados;

II - serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

9— DO DESCADASTRAMENTO DO CREDENCIADO

9.1 Durante a vigência do cadastramento o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu cadastramento; e

III - descredenciamento.

9.3 O credenciado poderá solicitar o seu cadastramento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de cadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

10— DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base na Lei de Licitação, nº 8.666/93).

10.2 A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90) e a Lei Orgânica do Município de Humaitá.

10.3 No ato da contratação serão observadas, as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).

10.4 Os quantitativos informados pelo prestador na Proposta, ofertados serão tomados como limites **máximos** de referência quando da contratação.

10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município.

10.5.A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

10.6 Os laboratórios de Análises Clínicas contratados deverão atender a todos os procedimentos constantes no anexo II previstos no Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico da Tabela do SUS vigente, através de recursos próprios e/ou terceirizados, responsabilizando-se pelos exames terceirizados.

10.6.1 O anexo II– Tabela do SUS, poderá sofrer inclusão ou exclusão de novos exames conforme determinação do Ministério da Saúde.

10.7 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

10.8 Os Laboratórios de Análises Clínicas interessados deverão realizar, obrigatoriamente, em sua sede localizada no Município de Humaitá, declarada no CNES, os procedimentos de bioquímica, hematologia, coprologia, uroanálises, e microbiologia.

10.9 O Contratado deverá atender o prazo de entrega dos resultados dos exames.

10.10 Os Laboratórios deverão estar aptos a integrar o Sistema Informatizado da SMS-Humaitá, alimentando-o, a partir da data de sua implementação.

10.11 Os Laboratórios deverão disponibilizar aos usuários e à Secretaria Municipal de Saúde os resultados e histórico dos exames realizados, também por meio eletrônico.

10.12 O Contratado deverá disponibilizar à Unidade de Saúde o material necessário para a coleta de exames, quando solicitado pela Contratante.

12—DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste edital **será de 12 (doze)** meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

12.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

13— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta da dotação orçamentária, do orçamento vigente e, nos demais exercícios:

08- Sec. De Saúde

02 – Fundo municipal de Secretaria da Saúde

2099 – Manutenção Programa Ambulatorial e Hospitalar – MAC

33.90.39.50 – Serviços Médicos Hospitalar e Odontológicos e Laboratoriais; Despesa: 352

13.2 Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados a disponibilidade de recursos financeiros repassados da Secretaria Municipal da Saúde.

13.3 A continuação da prestação de serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

14— DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, informados pelo município de origem da população, observado os limites quantitativos contratados, conforme Anexo II - Tabela do SUS, em vigor na data da assinatura do Contrato nos limites quantitativos explicitados no item 3.1.

14.1.1 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a TABELA SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da lei nº. 8080/90.

14.1.2 A Tabela do SUS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.sigtap.datasus.gov.br>.

14.1.3 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS serão, automaticamente, contemplados.

14.2 O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial-BPA no segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

14.3 O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados de acordo com as Programações Pactuadas e Integradas, aprovadas pelas Comissões Inter gestores Bipartite e regularmente faturados com contrato válido e vigente, até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual/Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde, e
- b) disponibilização dos arquivos de processamento no BBS/MS, pelo DATASUS.

Parágrafo Único - O prazo de 05 (cinco) dias úteis contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas.

14.4 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

14.5 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

14.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

17— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.2 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis;

17.3 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

17.4 A lista com os prestadores credenciados, será publicada no site, publicações legais do Município.

17.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Jornal de Circulação local, no site www.humaita.rs.gov.br; não podendo alegar desconhecimento dos atos;

17.6 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da SMS, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

17.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;

17.8 O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

17.9 O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

17.11 O prazo para impugnação do presente Edital será de cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

17.12 Os interessados poderão obter cópia do Edital no setor de licitações ou na página www.humaita.rs.gov.br (publicações legais), ou ainda em horário de expediente, junto a sede da Administração Municipal, sito Av. João Pessoa, nº 414.

17.13 Anexos do Edital Chamada Pública

- I - Carta de apresentação dos documentos de habilitação;
- II - Declaração de renúncia ao prazo recursal;
- III - Proposta de credenciamento;
- IV - Modelo termo de concordância
- V - Minuta – Termo de credenciamento

Humaitá/RS, 05 de julho de 2019.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado em,/...../2019

Maurício Daniel Bartzen-Assessor Jurídico

ANEXO I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Humaitá
Chamada Pública nº/2019

_____, CNPJ Nº _____, situada (empresa) na _____, neste ato representada por _____, (qualificação e endereço do representante) abaixo assinado, declara:

1. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. Sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições.

3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos;

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

(empresa) _____, CNPJ Nº _____, Sediada à _____ (Endereço Completo) participante da CHAMADA PÚBLICA Nº/2018, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilita, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Humaitá/RS, ___ de _____ de 2019.

(Nome completo do Declarante)

(N. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____ inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, com sede na rua _____, número _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____, vem propor credenciamento para realização de exames laboratoriais, conforme descrito no edital de Chamada Pública nº/2018, compreendendo os exames do Anexo III, pela Tabela SUS e os demais exames, com o acréscimo de cem por cento sobre a Tabela SUS.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA

A empresa.....(razão social, endereço, fone, email).....concorda em praticar na prestação de serviços de análises clínicas, objeto do edital de Chamamento Público nº/2019, os preços discriminados no Anexo II – Tabela do SUS, acatando todas as demais especificações do presente edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V MINUTA – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2019

PROCESSO nº 68/2019

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, cidade de Humaitá/RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.139/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FERNANDO WEGMANN, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro

....., na cidade de- RS, neste ato representado por, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de análise clínicas, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Sede Nova/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, conforme Resolução nº 082/18-CIB/RS, Art. 2º remanejamento de recursos, até o limite do valor de até **R\$ 2.947,50 (mensal)** ou de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no Anexo II -Tabela SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento **será de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da no Anexo II – Tabela do SUS.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentado da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada acima deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados de acordo com a Tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Humaitá/RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

II – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

III – O Credenciado deverá manter durante a vigência deste termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

VI – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública Municipal.

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 01 (um) salário mínimo, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

VII – É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante o Secretário Municipal de Saúde como responsável pelo acompanhamento e fiscalização pela sra. **Dalve Edinara Seibel Langaro**, de que trata o presente Termo.

§ 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr. _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

§ 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

08- Sec. De Saúde

02 – Fundo municipal de Secretaria da Saúde

2099 – Manutenção Programa Ambulatorial e Hospitalar – MAC

33.90.39.50 – Serviços Médicos Hospitalar e Odontológicos e Laboratoriais; Despesa: 352

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Humaitá/RS, de novembro de 2019

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado

Examinado e aprovado, em..... /...../2019.

Maurício Daniel Bartzen

Assessor Jurídico